

ANEXO III - Minuta de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (FUNDO)

Pelo presente instrumento, de um lado:

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, sociedade anônima, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Edifício Gerais, 14º andar, Serra Verde, CEP: 31.630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 17.161.837/0001-15, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu **Diretor-Presidente**, **RICARDO AUGUSTO DE GONTIJO VIVIAN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob nº [x], inscrito no CPF nº. [x], portador do RG [x] SSP/MG, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominada como “COHAB MINAS”, “Companhia”, “Cotista” ou “CONTRATANTE”; e

De outro lado,

A **[NOME EMPRESARIAL DO LÍDER DE CONSÓRCIO]**, sociedade anônima, com sede no município de [x], Estado de [x], na [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [x], neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu **Diretor-Presidente**, [qualificação], doravante denominada como “ADMINISTRADORA” ou “CONTRATADA”.

Ambas denominadas em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

Considerando que:

- (i) De acordo com as disposições constantes em EDITAL, foi realizada LICITAÇÃO, na qual a CONTRATADA figurou como participante e saiu vencedora da disputa;
- (ii) A LICITAÇÃO teve por objeto a contratação de pessoa jurídica qualificada a prestar serviços técnicos especializados de constituição e estruturação de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, de forma direta ou indireta, nos termos da regulação aplicável, prestar serviços de custódia de ativos, gestão do patrimônio, cobrança dos

direitos creditórios e todos os demais necessários à persecução do objeto e da política de investimentos a serem fixados em REGULAMENTO, conforme disposições dos ANEXOS I e II (Termo de Referência e Diretrizes para o Regulamento do Fundo);

(iii) O FUNDO, nos termos descritos no Termo de Referência (Anexo I), terá seu patrimônio formado, notadamente, por meio da cessão dos direitos creditórios pela Cohab Minas, ora CONTRATANTE.

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de constituição e estruturação de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios observada a Lei nº 13.303/2016, a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual nº 47.154/2017, sendo regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, conforme avençado.

Aplica-se, na medida em que for cabível, o disposto no Decreto Estadual nº 48.012/2020 e, ainda, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie. Observam-se, ainda, as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços técnicos especializados, pela CONTRATADA, de constituição e estruturação de um FUNDO, cujas cotas serão subscritas pela Cohab Minas e integralizadas ao patrimônio do FUNDO, tudo em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e com as disposições do EDITAL e seus ANEXOS.

1.2 Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá observar todas as disposições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o Termo de Referência (Anexo I) e as Diretrizes para a Elaboração do Regulamento do Fundo (Anexo II).

1.3 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

2.1 O prazo de vigência do CONTRATO compreenderá a Primeira e a Segunda Fase descritas no Termo de Referência (Anexo I).

2.1.1 O CONTRATO terá seu objeto esgotado quando da conclusão da Segunda Fase, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

2.1.2 Uma vez esgotado o objeto em razão da conclusão da Segunda Fase, encerra-se o CONTRATO, solvidas as obrigações estabelecidas entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

2.2 Após o encerramento do CONTRATO, eventual CONSÓRCIO existente entre ADMINISTRADORA, Master Servicer, GESTOR e outros prestadores de serviços, poderá ser extinto, cessando, consequentemente, a responsabilidade solidária entre as referidas instituições.

2.3 Conforme disposição do Termo de Referência (Anexo I), o prazo máximo para que a CONTRATADA execute a prestação de serviços, abrangidas as atividades previstas na Primeira e na Segunda Fase, é de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da assinatura do CONTRATO e observado o disposto nos itens 2.3.1 e 2.3.2..

2.3.1 Para a prestação dos serviços abrangidos na Primeira Fase (Constituição do FUNDO), o prazo máximo, a ser observado pela CONTRATADA, é de 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do CONTRATO.

2.3.2 Para a prestação dos serviços abrangidos na Segunda Fase (Estruturação do FUNDO), o prazo máximo, a ser observado pela CONTRATADA, é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da obtenção do registro e autorização para funcionamento do FUNDO perante a CVM.

2.4 O prazo para execução dos serviços, inclusive os intermediários descritos nos itens 2.3.1 e 2.3.2, poderão ser prorrogados por decisão da CONTRATANTE, mediante justificativa e na medida do estritamente necessário.

2.5 A vigência deste contrato não abrange a fase que se inicia após a constituição do FUNDO, perante a CVM, e consiste no exercício das atividades relacionadas à administração, operacionalização e funcionamento do FUNDO, mediante relação contratual estabelecida entre a CONTRATADA e o FUNDO.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados, mediante atuação do gestor do CONTRATO, por ela nomeado, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

3.1.1 O acompanhamento da execução dos serviços não exclui, tampouco reduz, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou inadimplência no cumprimento das obrigações contratadas, inclusive se resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade ou solidariedade da CONTRATANTE.

3.1.2 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE sobre irregularidades ou falhas na execução dos serviços não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.

3.2 A CONTRATANTE acompanhará a prestação dos serviços contratados, podendo emitir pareceres acerca da execução.

3.2.1 As atividades da Primeira e Segunda Fases estarão sujeitas à análise e aceitação da CONTRATANTE, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I), devendo a CONTRATADA realizar as correções solicitadas, sempre observada a regulação aplicável.

3.2.2 A aceitação de documentos e produtos intermediários, bem como a solicitação de correções, pela CONTRATANTE, serão formalizadas mediante termo próprio firmado pelo gestor do CONTRATO.

3.2.3 As aceitações definitivas, da Primeira e da Segunda Fase, serão formalizadas por termo próprio ou recibo, devidamente assinado pelo gestor do CONTRATO, uma vez verificada pela CONTRATANTE a execução satisfatória de todas as atividades correspondentes.

3.2.4 Havendo rejeição de quaisquer atividades da Primeira ou da Segunda Fase, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-las no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

4.1 A CONTRATADA será remunerada pelos serviços que constituem objeto deste CONTRATO e pelos demais relativos à administração, gestão e operação do FUNDO, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I), por meio das Taxas de Administração, que incidirão como encargo exclusivo do FUNDO e serão pagas por ele.

4.2 O FUNDO remunerará a CONTRATADA pelos serviços que constituem objeto da LICITAÇÃO, referente aos **Custos de Estruturação (CE)**, uma única vez:

CE = R\$ [xxxxxxxxxxxx]

4.3 O FUNDO remunerará mensalmente a ADMINISTRADORA pelos serviços relativos à administração e operacionalização do FUNDO, referente à Administração, Gestão, Custódia, Controladoria e Escrituração, e possui como denominação: **Remuneração do Administrador (RA)**:

RA = R\$ [xxxxxxxxxxxx]

4.3 Este valor (RA) poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor ou outro indexador a ser definido no Regulamento do FUNDO.

4.4 O FUNDO remunerará mensalmente o Master Servicer, responsável pela gestão da cobrança da Carteira de Direitos Creditórios do Fundo, por meio

do pagamento da Remuneração Mensal, (**RM**) calculada conforme Tabela de Classificação Inicial de Contratos. Este valor corresponderá ao produto do somatório dos valores apurados conforme a fórmula abaixo:

$$RM = \Sigma [VA^* [FR] * (RP + RAF)]$$

4.4.1 Onde:

- a) **VA**: Valor arrecadado, correspondente a todas as receitas líquidas provenientes da Carteira de Direitos Creditórios do FUNDO.
- b) **FR**: Fator de remuneração ofertado pela CONTRATADA no procedimento de seleção, entre 0,01 e 1,00.
- c) **RP**: Percentual de remuneração referente ao grupo de Contratos (*cluster*) no momento da cessão do CONTRATO.
- d) **RAF**: Percentual de remuneração referente à troca do tipo contratual por CONTRATO de Alienação Fiduciária (AF).

4.5 A **Remuneração Mensal (RM)** será resultante dos valores dispostos na fórmula acima descritos, conforme Tabela de Classificação Inicial de Contratos:

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO INICIAL DE CONTRATOS					
Clusters	Descrição	Nº de Contratos Empresa 1*	Nº** de Contratos FEH*	Bônus AF (RAF)	Proposta Fee (RP)
A	Adimplente - AF	47	8.791	-	4,17%
A1	Adimplente - Outros	1.006	9.154	2,67%	
B	Adimplente Eventual - AF	20	4.565	-	8,00%
B1	Adimplente Eventual - Outros	1.337	5.218	2,67%	
C	Inadimplente - AF	3	2.976	-	17%
C1	Inadimplente - Outros	4.857	4.841	2,67%	

*Os números de Contratos constantes na tabela acima estão sujeitos a alterações

** *Contratos cujos direitos creditórios podem vir a ser cedidos, após autorização legislativa, conforme item 1.3 do Termo de Referência.*

4.6 Os Custos de Estruturação (CE) incidirão sobre os encargos do FUNDO uma única vez a partir do mês subsequente à emissão da primeira boletagem do FIDC, observado o CAIXA MÍNIMO, podendo ser adequado o prazo para pagamento conforme instruções do ADMINISTRADOR ou GESTOR do FUNDO.

4.7 A Remuneração do Administrador (RA) e a Remuneração Mensal (RM) incidirão sobre os encargos do FUNDO mensalmente a partir do mês subsequente à primeira boletagem do FIDC, observado o CAIXA MÍNIMO, podendo ser adequado o prazo para pagamento conforme instruções do ADMINISTRADOR ou GESTOR do FUNDO.

4.8 Descrição dos Grupos de Contratos (*Clusters*):

- a) A: Consideram-se “Adimplente – AF” os Contratos com garantia de alienação fiduciária (AF), com as prestações pagas até pelo menos as 3 últimas.
- b) A1: Consideram-se “Adimplente – Outros” os Contratos sem garantia de alienação fiduciária (AF), com as prestações pagas até pelo menos as 3 últimas.
- c) B: Consideram-se “Adimplente Eventual – AF” os Contratos com garantia de alienação fiduciária (AF), com pelo menos 1 pagamento nos últimos 12 meses.
- d) B1: Consideram-se “Adimplente Eventual – Outros” os Contratos sem garantia de alienação fiduciária (AF), com pelo menos 1 pagamento nos últimos 12 meses.
- e) C: Consideram-se “Inadimplente – AF” os Contratos com garantia de alienação fiduciária (AF), com algum saldo devedor em aberto e nenhum pagamento realizado nos últimos 12 meses.
- f) C1: Consideram-se “Inadimplente – Outros” os Contratos sem garantia de alienação fiduciária (AF), com algum saldo devedor em aberto e nenhum pagamento realizado nos últimos 12 meses.
- g)

CLÁUSULA QUINTA - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 Adicionalmente aos deveres e responsabilidades previstos no EDITAL e seus ANEXOS, por meio do presente, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Acompanhar a execução dos serviços contratados e solicitar informações acerca das atividades correspondentes sempre que entender necessário;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços, designando servidor ou funcionário responsável pelo acompanhamento e, ainda, pelo estabelecimento de contato direto com a CONTRATADA;
- c) Realizar exposições e reuniões com a CONTRATADA, ou com quem esta indicar, sempre que solicitada, para prestar esclarecimentos sobre o andamento

dos serviços, bem como sobre parâmetros, resultados e conclusões dos trabalhos;

- d) Fornecer à CONTRATADA os documentos e as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- e) Solicitar à CONTRATADA eventuais correções e ajustes nos documentos por ela elaborados durante a execução do CONTRATO, notadamente quando não estiverem em conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo I) ou com as Diretrizes para o Regulamento do Fundo (Anexo II);
- f) Analisar, para fins de aprovação, os documentos elaborados pela CONTRATADA compreendidos na Primeira e na Segunda Fases. No mesmo sentido, aprovar o REGULAMENTO elaborado pela CONTRATADA, antes do pedido de registro e autorização para funcionamento do FUNDO perante a CVM, em qualquer caso observadas as disposições do Termo de Referência (Anexos I) e das Diretrizes para o Regulamento do Fundo (Anexo II).

CLÁUSULA SEXTA - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Além de prestar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I), a CONTRATADA se compromete a:

- a) Prestar os serviços consoante as melhores técnicas profissionais de sua especialidade, objetivando a maior eficiência dos trabalhos e produtos a seu encargo, prestando à CONTRATANTE todos os esclarecimentos que julgar necessários e os que por ela forem solicitados;
- b) Prestar os serviços e desenvolver as atividades a seu encargo em estreita colaboração com a CONTRATANTE, observadas as disposições previstas no Termo de Referência (Anexo I) quanto às fases de execução;
- c) Realizar a revisão e correção de todas as falhas, vícios e/ou defeitos técnicos porventura observados durante a execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- d) Prestar à CONTRATANTE, mesmo após o recebimento de todos os relatórios e/ou produtos objeto do presente CONTRATO, sem qualquer ônus, os esclarecimentos adicionais sobre os serviços que forem solicitados;
- e) Designar os responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços e para o contato com a CONTRATANTE;
- f) Manter, durante toda a execução dos serviços, qualificações técnicas compatíveis com os deveres e responsabilidades assumidos em razão do presente CONTRATO, com destaque para todas as condições que justificaram sua habilitação e qualificação na fase da LICITAÇÃO;
- g) Cumprir as disposições legais, regulamentares e regulatórias municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

- h) Dar ciência imediata, por escrito, à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- i) Realizar reuniões com a CONTRATANTE, sempre que solicitado, para prestar esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- j) Quando solicitado pela CONTRATANTE, prestar informações, verbalmente ou por escrito, relacionadas com as atividades desenvolvidas para a execução dos serviços, inclusive para subsidiar o atendimento de requerimentos dos órgãos de controle públicos, de entidades de classe e do público em geral;
- k) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer evento que possa impossibilitar a constituição ou o regular funcionamento do FUNDO.

6.2 A CONTRATADA é responsável por todos os ônus, encargos e obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, bem como por todos os gastos com materiais e recursos humanos necessários à completa realização dos serviços, até o seu término, ressalvadas as despesas e encargos que serão imputados ao FUNDO, de acordo com o disposto no Termo de Referência (Anexo I) e nas Diretrizes para o Regulamento do Fundo (Anexo II).

6.3 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, tampouco pode onerar o objeto deste CONTRATO.

6.4 A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto deste CONTRATO, o que deve ser observado, ainda, por seus administradores, diretores, empregados, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

6.5 Em atendimento à Lei nº 12.846/2013, a CONTRATADA se compromete a conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes e corrupção e, ainda, abster-se da prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, tais como:

- (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer outro modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos na referida Lei, e
- (iii) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos ilícitos praticados;
- (iv) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

6.6 Ainda de acordo com o disposto na Lei nº 12.846/2013, no tocante a licitações e contratos com a Administração Pública, a CONTRATADA se compromete a abster-se de:

- (i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- (ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (iii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (iv) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- (v) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; e
- (vi) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- (vii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

6.7 O descumprimento das obrigações previstas acima poderá submeter a CONTRATADA à rescisão do CONTRATO por motivo justificado, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, ainda, à instauração do Processo Administrativo de Responsabilização, conforme disposições da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 46.782/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas e neste CONTRATO, no caso de descumprimento das obrigações dele decorrentes, sem motivo justificado, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.2 Nos termos da Lei nº 13.303/2016, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 83º da referida lei, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal cabíveis, conforme disposto no art. 111 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas.

7.3 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa.

7.4 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

7.5 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a LICITAÇÃO ou ao longo da execução do CONTRATO, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 46.782/2015, observado o disposto no art. 94 da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

8.1 A caracterização do inadimplemento de qualquer das Partes pressupõe a prévia constituição em mora, mediante o envio de comunicação escrita que indique claramente a situação de inadimplência e assinale prazo razoável para sua correção, observado o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016.

8.2 A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento da multa moratória de até R\$100.000,00 (cem mil reais) no caso de atraso injustificado ou deficiência na prestação dos serviços. A aplicação da multa moratória será dosada pela CONTRATANTE, em função da gravidade da inadimplência, da existência de culpa concorrente e dos prejuízos sofridos.

8.3 Persistindo a situação de inadimplência após decorrido o prazo de purgação de mora, a Parte prejudicada poderá rescindir o CONTRATO.

8.4 No caso de rescisão do CONTRATO por inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus ao pagamento pela CONTRATANTE do valor correspondente às despesas realizadas e comprovadas, até o limite de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), independente da aplicação de cláusula penal, equivalente a 30% do valor do CONTRATO.

8.5 No caso de rescisão do CONTRATO por inadimplemento de qualquer das Partes, a Parte inocente poderá cobrar da Parte culpada o valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) a título de cláusula penal compensatória, independentemente da comprovação do dano sofrido.

8.6 Em qualquer caso de rescisão do CONTRATO, a Parte culpada responderá unicamente por danos emergentes, não sendo devidas quaisquer parcelas a título de lucros cessantes.

8.7 Qualquer das Partes poderá renunciar unilateralmente o CONTRATO, comunicando o fato à outra Parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

8.8 No caso de renúncia do CONTRATO pela CONTRATANTE, qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA fará jus tão somente ao pagamento pela CONTRATANTE do valor correspondente às despesas realizadas e

comprovadas, até o limite de R\$ 165.000,00(cento e sessenta e cinco mil reais), não sendo devida nenhuma outra indenização ou cláusula penal.

8.9 No caso de renúncia do CONTRATO pela CONTRATADA, qualquer que seja o motivo, não será devido o resarcimento de quaisquer despesas, tampouco indenizações ou cláusula penal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1 A CONTRATADA, na execução da Primeira Fase do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais assumidas, poderá subcontratar parte dos serviços, em situações excepcionais, mediante justificativa fundamentada e prévia autorização da CONTRATANTE.

10.2 Os subcontratados deverão atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas à CONTRATADA, conforme previsto no EDITAL e seus ANEXOS.

10.3 As subcontratações de que tratam esta cláusula não se confundem às contratações realizadas pela CONTRATADA na condição de ADMINISTRADORA do FUNDO, em nome dele, as quais se submetem às disposições que constarem no REGULAMENTO.

10.4 É vedada a subcontratação de empresa ou CONSÓRCIO que tenha participado da LICITAÇÃO da qual decorre esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS CONTROLADOS PELA COHAB MINAS

11.1. A contratante e a contratada obrigam-se, solidariamente, de acordo com sua atuação de controladora e operadora, respectivamente, ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistema, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados pessoais, nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.2. A contratada tem o dever de preservar e salvaguardar cópias ou backups das informações e dados pessoais controlados pela Cohab Minas a que venha a ter acesso em virtude da execução do objeto do presente contrato.

11.3. A contratante e a contratada obrigam-se, solidariamente, de acordo com sua atuação de controladora e operadora, respectivamente, a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, a que tenha acesso a fim de evitar acessos não

autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.4. A contratante e a contratada devem, solidariamente, de acordo com sua atuação de controladora e operadora, respectivamente, assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.5. A contratada não poderá utilizar-se de informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.6. Caso a contratante, por força de contrato com um terceiro, necessitar que a contratada compartilhe informações e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, com estes terceiros, aqueles somente serão compartilhados mediante autorização formal da contratante, devidamente protocolada junto à Contratada, que indique o formato específico/layout em que esses dados serão compartilhados.

11.7. A contratada, sob instruções e na medida do determinado pela Cohab Minas, fica obrigada a eliminar completamente os dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), em no máximo (30) dias, após encerramento da vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.8. A contratante e a contratada deverão imediatamente notificar a contraparte em caso de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de informações ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas.

11.9. A notificação não eximirá as respectivas partes das concernentes obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas.

11.10. Caso a contratante e/ou contratada descumpram os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficarão obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcir a contraparte por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.11. A empresa contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

11.12. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a contratante e a contratada, bem como, entre as partes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLÁUSULA ANTI-CORRUPÇÃO

12.1. A contratada se obriga, sob as penas previstas na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da Cohab Minas.

12.2. A contratada declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da lei anticorrupção.

12.3. A contratada se obriga a notificar prontamente, por escrito, à Cohab Minas a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

12.4. O não cumprimento pela contratada das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Cohab Minas o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a contratada responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO

13.1 Salvo estipulação em contrário, as informações que a CONTRATANTE fornecer diretamente à CONTRATADA para prestação dos SERVIÇOS serão consideradas confidenciais, observado o seguinte:

- a) A CONTRATADA somente poderá utilizar as informações confidenciais para prestação dos serviços e cumprimento do CONTRATO, abstendo-se de tirar qualquer proveito em benefício próprio;
- b) A CONTRATADA somente poderá compartilhar informações confidenciais com os profissionais a elas vinculados, que estejam envolvidos na prestação dos serviços, requerendo a eles que mantenham igual sigilo;
- c) A CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, assim solicitados, os documentos fornecidos contendo informações confidenciais, sem manter quaisquer cópias em seus arquivos, exceto as requeridas pela legislação aplicável; e
- d) A pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá destruir todas as notas, memorandos e outros documentos de trabalho relacionados com a prestação dos serviços, sem guardar quaisquer cópias, inclusive digitais, exceto as requeridas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

14.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste CONTRATO deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços: Para a CONTRATANTE, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Cohab Minas: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Edifício Gerais, 14º andar, Serra Verde, CEP: 31.630-902, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Correspondências aos cuidados de: João Victor Moura de Medeiros. Tel. (31) 3915-3794, E-mail: fidc@cohab.mg.gov.br. Para a CONTRATADA, [Nome empresarial]: [endereço]. Correspondências aos cuidados de: [Nome]. Tel. [x], E-mail [x].

14.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo e enviadas por correio eletrônico aos endereços acima mencionados, com prova do recebimento e leitura pelo remetente.

14.3 A mudança de endereço ou da pessoa do destinatário deverá ser imediatamente comunicada à outra Parte, sob pena de a comunicação ser considerada válida, quando enviada na forma inicialmente prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Consideram-se partes integrantes e inseparáveis do presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritos: o EDITAL, seus ANEXOS e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

15.2 Em caso de divergência entre o previsto no EDITAL e o presente CONTRATO, prevalecerão as disposições do EDITAL. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade das disposições deste CONTRATO, do EDITAL e seus ANEXOS, que deverão ser interpretados de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

15.3 Aplicam-se em caso de omissões deste CONTRATO as disposições legais indicadas no preâmbulo e outras que disciplinam a matéria.

15.4 A tolerância e as concessões recíprocas terão efeito eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste CONTRATO, assim como quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste CONTRATO.

15.5 Se, em decorrência de qualquer decisão administrativa ou judicial irrecorribel, qualquer disposição deste CONTRATO for declarada nula ou for anulada, tal situação não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI APLICÁVEL E FORO

16.1 Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.2 As Partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO ou relacionada a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste CONTRATO.

E assim, por estarem as Partes justas e contratadas, o presente CONTRATO é assinado de forma eletrônica, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), perante as testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, [--] de [--] de 2023.

CONTRATANTE, representada por seu Diretor- Presidente,

Ricardo Augusto Gontijo Vivian

CONTRATADA, representada por seu Administrador,

[Nome],

[RG]

TESTEMUNHAS:

[Nome], [RG]

[Nome], [RG]